



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 098/25

Projeto de Lei Ordinária nº 130/25

Autoria: Vereador Rodrigo de Melo Kriguer

LEI Nº....., DE DE DE 2025.

Institui a “Lei Rodrigo Fusco Calvilho” e dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de desfibriladores externos automáticos - DEA em ambulâncias, unidades de saúde, locais públicos e eventos no Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Votorantim, a “Lei Rodrigo Fusco Calvilho”, que estabelece normas para a disponibilização e uso de desfibriladores externos automáticos - DEA como medida de prevenção e resposta imediata a paradas cardiorrespiratórias.

Art. 2º São obrigados a manter, em condições adequadas de funcionamento, ao menos 1 (um) aparelho DEA:

I – todos os veículos de atenção pré-hospitalar e ambulâncias utilizadas por órgãos públicos ou contratados pelo Poder Público Municipal, independentemente do nível de suporte;

II – todas as unidades de saúde públicas e privadas situadas no Município de Votorantim;

III – locais públicos ou privados com circulação diária média superior a 1.000 (mil) pessoas; e

IV – eventos esportivos, culturais, religiosos e similares com previsão de público igual ou superior a 1.000 (mil) pessoas simultaneamente.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As pessoas jurídicas responsáveis pelos locais e eventos indicados no art. 2º deverão:

I – manter ao menos 1 (um) profissional ou brigadista capacitado para operar o desfibrilador externo automático - DEA e executar procedimentos básicos de Ressuscitação Cardiopulmonar - RCP durante todo o horário de funcionamento ou realização do evento;

II – garantir a manutenção técnica e periódica dos equipamentos, com laudos de aferição atualizados;

III – realizar treinamentos atualizados semestralmente, com registro documental acessível à fiscalização; e

IV – informar, por meio de sinalização visível, a localização exata do desfibrilador externo automático - DEA no local.

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei acarretará:

I – advertência formal na primeira ocorrência;

II – multa de 327 UFM (trezentas e vinte e sete Unidades Fiscais do Município), na segunda ocorrência; e

III – multa de 818 UFM (oitocentas e dezoito Unidades Fiscais do Município) e possível suspensão de alvará, nos casos de reincidência ou ausência total de cumprimento.

Parágrafo único. As penalidades não eximem o responsável da reparação civil ou penal por eventuais danos causados em decorrência da omissão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 18 de novembro de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente

LUCIANO SANTOS DA COSTA
1º Secretário

RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
2º Secretário